	COCCOLL CLOTCOCT COCCOLOC
	1000
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	1000
O REIS FIRM	-
or ALIPIO	
talmente p	7-1-1
assinado dig	7
ento foi	
Este docume	// //
Ш	1,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº805/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11286/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Augusto Vieira do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarež Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2813/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manicoré. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e ordenador de despesas à época, conforme dispõe o Art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e ordenador de despesas à época, no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), sendo R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) referente à permanência da Restrição n.º 02 (atraso do Relatório quadrimestral), e R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) em razão da permanência Restrição n.º 04 (atraso no envio dos balancetes referente aos meses de janeiro/19 e dezembro/2020), nos termos do art. 54, inciso "I", alíneas "a" e "c", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de

	ŭ
	ALIAN. CREODOOC.46353F50.708B4050.5F29D32B
	۲
	ਰ
	Š
	щ
	4
	S
	č
	4
	α
	٣
	ĭ
	46353E50-708
	ď
	Щ
	ï
O	7
Ĭ	٧
$\equiv$	7
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	2850000
$\circ$	ς
$\approx$	۲
⋦	₽
≝	Z
ш	χ
ഗ	_
ш	ċ
$\overline{\sim}$	C
$\overline{}$	ξ
$_{\odot}$	ý
屲	>
$\equiv$	٠
₹	٦
_	ξ
8	ē
~	7
뾽	
7	4
Ĕ	۴
≒	ď
.≌	ç
g	Ý
₽	2
0	>
찣	ç
ë	_
.≌	5
S	α
	à
foi assinado	¥
$\overline{}$	ta tre am any hr/snede e in
ĭ	Ξ
ā	Ū
Ē	5
⋾	۲
2	∹
정	2
<u></u>	ŧ
Este do	-
ш	<u>+</u>
_	U
	th orite ht
	Œ
	ç
	ă
	ç
	"
	CIN ACPS
	2
	٩đ
	ā
	ηfe
	nonferênc

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº805/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas de o próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
  - **10.3.1.** Observe e cumpra com rigor a legislação quanto a prazos e publicação de informações no Sistema GEFIS:
  - 10.3.2. Que os atrasos no envio dos balancetes não venham mais a ocorrer e que todos os prazos estipulados sejam atendidos de forma tempestiva, evitando obstáculos no exercício de controle.
  - **10.3.3.** Promova um procedimento administrativo e judicial contra os ex-gestores com finalidade de responsabilização e devolução dos valores consignáveis.
- **10.4. Determinar** ao Órgão Técnico que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*.
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento e patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo Colegiado.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede e informe o código: C850D00C-46353E50-708B4050-5E29D32B
	200
	ferência a
	٩rô
	¥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº805/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral